PORTARIA DE ALTERAÇÃO DA NORMA DE PADRONIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS TERRESTRES DO CBMDF

Portaria nº 42, de 17 de outubro de 2013.

Altera a norma de padronização da frota de veículos terrestres do CBMDF.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7°, incisos II, III e VI, do Decreto Federal n° 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei n° 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

Art. 1° ALTERAR a Norma de Padronização da Frota de Veículos Terrestres do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, publicada como anexo 6 ao BG n° 96, de 22 maio 2013, item IX, passando o item 2.2 a vigorar com a seguinte redação:

"2.2 Características gerais, quantidade, OBM de destino e tempo estimado de uso:

I - APS – Auto Pessoal de Serviço (TIPO 1)

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) Condutor e local de pernoite: a critério do oficial usuário do veículo será facultada a indicação de militar para conduzi-lo desde que o condutor não pertença à QBMG-2, exceção feita às viaturas utilizadas pelo Comandante-Geral, Subcomandante-Geral, Comandante Operacional e pelo Subcomandante Operacional. Caberá ainda ao usuário determinar o local de pernoite da viatura, o qual deverá ser em OBM.

II - APS – Auto Pessoal de Servico (TIPO 2)

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) Condutor e local de pernoite: a critério do oficial usuário do veículo será facultada a indicação de militar para conduzi-lo desde que o condutor não pertença à QBMG-2, exceção feita à viatura utilizada pelo titular do Comando Especializado. Caberá ainda ao usuário determinar o local de pernoite da viatura, o qual deverá ser em OBM.

III - APS – Auto Pessoal de Serviço (TIPO 3)

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) Condutor: todo militar devidamente autorizado poderá conduzir a viatura. Quando a viatura for utilizada por oficial superior ser-lhe-á facultada a indicação de militar para conduzi-la desde que o condutor não pertença à QBMG-2.
- e) Local de pernoite: Quando a viatura for utilizada por oficial superior caberá a este providenciar para que o local de pernoite da viatura se dê em OBM à sua escolha. Nos demais casos a viatura deverá pernoitar na OBM de origem."
- Art. 2° DETERMINAR, ao Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira, que adote as medidas necessárias ao fiel cumprimento da presente norma, com especial ênfase para o que for relativo à fiscalização do uso da frota terrestre do CBMDF.

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS - Cel. QOBM/Comb.

Comandante-Geral

(NB n° 441/2013-DIMAT/DEALF/Cmt-Geral)